

RESOLUÇÃO CNSP Nº 017/89

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do art.30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05, de 26.05.87, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP**, em sessão realizada nesta data, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso I do art.32 do Decreto-Lei nº 73 de 21.11.66, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 12, de 18.05.87,

RESOLVEU:

Art. 1º O fracionamento de prêmios dos seguros Automóveis fica limitado a 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se às apólices individuais e coletivas, contratadas em cruzados novos ou indexados e também às de emissão conjugada de Automóveis com outros ramos de seguros.

§ 2º Na hipótese de o seguro efetuado a prazo curto, o pagamento da última parcela do prêmio não poderá exceder ao trigésimo dia que anteceder o vencimento do contrato.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 21 de julho de 1989.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente